

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº. 100/2025

Autoria: Ver. Dudu

Ementa: “Institui o Programa Municipal de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia no Município de Teresina, e dá outras providências.”

Relator (a): Ver. Ana Fidelis

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Saúde o Projeto de Lei Ordinária nº. 100/2025, de autoria do Vereador Dudu, cuja ementa é a seguinte: “*Institui o Programa Municipal de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia no Município de Teresina, e dá outras providências.*”

PAGE
MERGEFORM
AT 9

A justificativa escrita encontra-se em anexo.

Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Após, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que não vislumbrou incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 76-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:



Art. 76-A. Compete à Comissão de Saúde as matérias que versem sobre:

I - saúde e Sistema Único de Saúde e Seguridade Social;

II - políticas de saúde e processo de planificação de saúde e sistema único de saúde;

III - ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológicas, bioestatísticas e imunizações;

IV - alimentação e nutrição;

V - planejamento e projetos urbanos atinentes à saúde.

Ademais, merece registro que a proposição encontra suporte no art. 196 da CRFB/88, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo sentido, destaque-se os seguintes dispositivos da LOM sobre o tema em apreço:

Art. 206. A Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados a sua promoção, proteção e recuperação, com prioridade para as atividades de vigilância sanitária e epidemiológica.

PAGE
MERGEFORM
AT 9

Art. 207. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Poder Público Municipal promoverá, por todos os meios ao seu alcance:

[...]

IV - o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de todas as pessoas, sem preconceitos ou privilégios de qualquer natureza; (grifo nosso)

V - a assistência à pessoa, com a realização integrada das atividades preventivas. (grifo nosso)

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.



Isto posto, a Comissão de Saúde, aquiescendo com o voto de sua relatora, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Sala de Reunião da Comissão de Saúde, em 05 de junho de 2025.



Ver. ANA FIDELIS
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



Ver. JOAO PEREIRA
Presidente

PAGE
MERGEFORM
AT 9



Ver. SAMANTHA CAVALCA
Membro



Ver. CARLOS RIBEIRO
Membro

